



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 061/2012**

**"INSERE A SEÇÃO IV-A, ARTIGO 98-A NO  
CAPÍTULO I, E A SEÇÃO VI-A E O ARTIGO  
153-A NO CAPÍTULO IV, DO TÍTULO III, DA  
LEI MUNICIPAL Nº. 079, DATADA DE 14 DE  
DEZEMBRO DE 1989 - CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica inserido a Seção IV-A, artigo 98-A no Capítulo I, e a Seção VI-A e o artigo 153-A no Capítulo IV, do Título III da Lei Municipal nº. 079, datada de 14 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"SEÇÃO IV-A  
DA COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO**

**Art. 98-A.** O Secretário Municipal de Finanças, responsável pela área fazendária, poderá:

I – autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;

II – propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e conseqüente extinção de créditos tributários e fiscais.

.....

**SEÇÃO VI-A  
DA COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO**

**Art. 153-A.** O Secretário Municipal de Finanças, responsável pela área fazendária, poderá:

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Complementar nº. 061/2012.

I – autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;

II – propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais.”

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 079/1989, permanecerão inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

supra.

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

  
**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011